



Decisão CRE-MG nº 14/2023

EMENTA: PUBLICIDADE NO PERÍODO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO SEM IDENTIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I – Dos fatos

Trata-se de representação apresentada pela Chapa 01(DEFESA PROFISSIONAL – FALE 33 – EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO), ora Representante, contra a propaganda veiculada na rede social *Facebook* pela Chapa 03(RENOVAÇÃO), doravante designada Representada.

Segundo a Representante, cabe a atuação desta CRE em razão da *“veiculação de anúncios/impulsionamentos, junto à plataforma online Facebook, sem identificação, de forma inequívoca, de propaganda eleitoral, em dissonância com as normas eleitorais pertinentes”*, conduta que teria sido praticada pelos candidatos da Representada.

Devidamente intimada nos termos do artigo 63, §1º, da Resolução CFM nº2.315/2022, a Representada alegou que *“embora a Representante afirme que suas alegações possam ser ‘claramente constatadas nos arquivos anexados’, em um breve acesso ao “QR CODE” disponibilizado por esta, o qual, supostamente explicitaria a “violação a norma eleitoral” não é possível observar quaisquer anúncios/impulsionamentos de publicação irregular da ora Representada.”*

Asseverou, ainda, que *“em uma rápida visita as redes sociais dos candidatos da Chapa Representada, não se vislumbra a presença de quaisquer anúncios/impulsionamentos em desconformidade com a Resolução CFM nº 2.315/22”*, colacionando imagens com o intuito de comprovar essa alegação e pugnando, ao final, pela rejeição da representação.

É o relato em síntese.

II – Da análise Jurídica

A decisão acerca da representação enseja, de início, o exame da Resolução CFM nº2.315/2022, norma regulamentar expedida pelo Conselho Federal de Medicina, que dispôs expressamente sobre a propaganda eleitoral. Veja-se:

“Art. 37. A propaganda eleitoral nas eleições para os Conselhos Regionais de Medicina obedecerá ao disposto nesta resolução e, de forma subsidiária, à legislação eleitoral, incumbindo à Comissão Regional adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

[sem destaques no original]

Nesse contexto, a aplicação da Resolução TSE nº 23.610/2019 dar-se-á de modo subsidiário, vale dizer, na ausência de disposição expressa da referida resolução quanto ao tema.



Feitas essas considerações introdutórias, passa-se a analisar a matéria da representação.

Acerca da propaganda e no que se refere ao objeto da representação em exame, a Res. CFM nº2.315/2023 estabelece o seguinte:

“Art. 53. Será permitida a propaganda eleitoral na internet após a inscrição da chapa eleitoral, perante a Comissão Regional Eleitoral.

Art. 54. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

III – por meio de blogs, redes sociais, e-mail enviado pelo Conselho Regional de Medicina, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 55. Na internet será permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga, inclusive a promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, conforme se determina no âmbito das eleições brasileiras. Para tanto, as chapas devem fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas.

Art. 63. Os representantes das chapas poderão fazer representações, reclamações e pedidos de direito de resposta contra atos em desacordo com esta Resolução.

*§ 7º A comprovação da postagem, em desacordo com essa resolução, pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, **cabendo à CRE aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo**, no momento em que acessada a página da internet.”*

[destaques lançados]

Cumprir registrar que o artigo 7º, VI, “a”, c/c artigo 63, §7º, ambos da Resolução CFM nº 2.315/2022 atribuíram às Comissões Regionais Eleitorais poder de polícia consubstanciado no poder-dever de fiscalizar a propaganda eleitoral.

Diante disso, cabe a esta Comissão diligenciar, inclusive de ofício, a fim de averiguar a conformidade das propagandas realizadas pelas chapas concorrentes, sobretudo à vista de representação formal.

Após analisar os argumentos e provas apresentados bem como diligenciar sobre a propaganda realizada pela Representada, algumas considerações são necessárias.

Constatou-se, após pesquisa no *site da Meta Business*, que (1) foram realizadas 02 (duas) propagandas em conta profissional (com fins comerciais) pertencente à Dra. Maria da Consolação de Oliveira, sendo uma publicação no dia 04/08/2023, em perfil do *Facebook* (<https://www.facebook.com/draconsolacaooliveira>), e a outra, no dia 24 de julho de 2023, no perfil junto ao *Instagram* (<https://www.instagram.com/draconsolacaooliveira/>).

Verificou-se, ainda, que esse perfil mantido junto ao *Instagram* possui 49,6 mil seguidores, alcance de público característico de influenciador digital. Veja-se:



Dra. Consolação Oliveira

Apresentação
Médica

Página - Centro médico
Pça Pimentel Duarte, 25, SL 108 - Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, Brazil
+55 31 98228-5786
consolacaoevoce@gmail.com.br
consolacaoevoce.com.br
Aberto agora
Classificação - 5,0 (5 avaliações)

Fotos Ver todas as fotos

Meiry Costa
Muito triste isso viu...está fugindo do controle de muitos pais...uma atenção redobrada nesse assunto...e tenta rever isso tudo será muito importa. Um tema de peso...e muito importante nos dias de hoje...

Dra. Consolação Oliveira
4 de agosto às 09:32
Seu voto é decisivo para definir o futuro da nossa profissão! Nos dias 14 e 15 de Agosto, vote chapa 3!

Eleição CRMMG 2023 | 14 e 15 de agosto

Vamos juntos e unidos em prol de todos os médicos mineiros.

Pra fazer mais!
Pra fazer melhor!

Dra. MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA
CRMMG 51.132

VOTE

CHAPA 3 renovação
TRÊS



draconsolacaooliveira

Seguir

Enviar mensagem



2.087 publicações

49,6 mil seguidores

2.648 seguindo

Consolação Oliveira | Médica
Médica que cuida do seu corpo inteiro
Harmonização facial - Harvard Medical School us
Palestrante e professora
Colunista no SBT
Veja mais

linktr.ee/draconsolacaooliveira + 1

Seguido(a) por crm.maranhao e saojosehospital



SBT



Palestras



#EUSOUSTLA



Congressos



Viagens



Receitas



Conquistas

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



O LASER



FALTA DE FOCO É CONCENTRAÇÃO



BENEFÍCIOS DO GII para a sua pele, cabelo, saúde e crescimento.

NOVIDADES



CHAPA 3

RENOVAÇÃO

CHAPA 3 CRM-MG
renovação

Consolação
Oliveira
CRM 51132

draconsolacaoliveira • Seguir

draconsolacaoliveira Nos dias 14 e 15 de agosto de 2023, irão ocorrer as eleições para a nova diretoria do CRM - MG.

A votação ocorrerá de forma on-line e você poderá exercer o seu direito ao voto no conforto da sua casa.

Para renovação vote CHAPA 3.

@chapa3renovacaocrm2023
2 sem Ver tradução

cristianecorreapresentadora A melhor opção com certeza 🍷
2 sem 1 curtida Responder Ver tradução

simone.augusta 🍷🍷🍷🍷 Muito bacana, muito sucesso lá
2 sem 1 curtida Responder Ver tradução

prof.cristianjose 🍷🍷🍷
2 sem 1 curtida Responder

marianasariada 🍷
2 sem Responder

marianasariada 🍷
2 sem Responder

Curtido por rosangelamatos04 e outras pessoas
24 DE JULHO

Adicione um comentário... [Publicar](#)

15:44
11/08/2023



@draconsolacaoliveira
Medicina de corpo inteiro 🍷



Entre no meu grupo do Telegram



Acesse meu canal no YouTube



Telefone Consultório



Circuito de Cuidados com a Saúde da Mulher e do Homem

Os anúncios não identificados conforme a legislação eleitoral são os seguintes:

Ativo

Veiculação iniciada em 10 de ago de 2023

Plataformas

Identificação: 211862631840301

Ver detalhes do anúncio

Dra. Consolação Oliveira
Patrocinado

Chapa 3 renovação CRM 2023.

Uma equipe que busca trazer soluções impactantes para a nossa profissão.

CHAPA 3
VOTE

DRA. CONSOLAÇÃO OLIVEIRA
DPM 422527

ELEIÇÕES CRMMG 2023

INSTAGRAM.COM
Dra. Consolação Oliveira

Saiba mais

Sobre o anúncio

Dra. Consolação Oliveira
Patrocinado
Identificação: 852090052575231

Seu voto é decisivo para definir o futuro da nossa profissão!
Nos dias 14 e 15 de Agosto, vote chapa 3!

Eleição CRMMG 2023 | 14 e 15 de agosto

Vamos juntos e unidos em prol de todos os médicos mineiros.

Pra fazer mais!
Pra fazer melhor!

Dra. MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA
CRMMG 51.132

VOTE

CHAPA 3 renovação

INSTAGRAM.COM
Dra. Consolação Oliveira

Saiba mais

Sobre a Página [Ver anúncios](#)

Dra. Consolação Oliveira

- @draconsolacaooliveira
2,9 mil seguidores • Centro médico
- @draconsolacaooliveira
49,6 mil seguidores

Mais informações

Médica

*Página da anunciante: Dra. Consolação Oliveira

https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=all&country=BR&view_all_page_id=113509355979804&search_type=page&media_type=all



Brasil Todos os anúncios Dra. Consolação Oliveira



Dra. Consolação Oliveira

Anúncios Sobre

Sobre o anunciante

Com o objetivo de aumentar a responsabilidade e a transparência, a Meta está compartilhando mais informações sobre as Páginas e as pessoas que as administram. Saiba mais sobre transparência.

Transparência da Página

Médica

Páginas e contas

- @draconsolacaooliveira
2,9 mil seguidores · Centro médico
- @draconsolacaooliveira
49,6 mil seguidores

Histórico da Página

- Mesclada com outras 0 Páginas
- Nome da Página alterado 1 vez
- Página criada 15 de ago de 2017

Organizações que gerenciam esta Página

Pessoas que gerenciam esta Página

País de localização principal das pessoas que gerenciam essa Página: **Brazil (5)**

Ir para a Página

Brasil Todos os anúncios Dra. Consolação Oliveira



Dra. Consolação Oliveira

Anúncios Sobre

~3 resultados

Lançados em agosto de 2023

Ativo
Veiculação iniciada em 10 de ago de 2023
Plataformas @
Identificação: 211862631840301
Ver detalhes do anúncio

Dra. Consolação Oliveira
Patrocinado

Chapa 3 renovação CRM 2023.
Uma equipe que busca trazer soluções impactantes para a nossa profissão.

Instagram.com
Dra. Consolação Oliveira
Saiba mais

Ativo
Veiculação iniciada em 8 de ago de 2023
Plataformas @
Identificação: 305843005344344
Ver detalhes do anúncio

Dra. Consolação Oliveira
Patrocinado

I Simpósio Interdisciplinar de Saúde

Venha participar do Maior Simpósio Interdisciplinar de Saúde de Conselheiro Lafaete. Será um momento de aprendizados valiosos para todos!

10 Palestrantes renomados,...

SIMPLA.COM.BR Buy Tickets

Ativo
Veiculação iniciada em 4 de ago de 2023
Plataformas @
Identificação: 852090052575231
Ver detalhes do anúncio

Dra. Consolação Oliveira
Patrocinado

Seu voto é decisivo para definir o futuro da nossa profissão! Nos dias 14 e 15 de Agosto, vote chapa 3!

Instagram.com
Dra. Consolação Oliveira
Saiba mais



Cumpra registrar que tais anúncios puderam ser acessados através do seguinte *link*:
[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=all&country=BR&view_all_page_id=113509355979804&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=all&country=BR&view_all_page_id=113509355979804&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped&search_type=page&media_type=all)

Ocorre que esta Comissão, após constatar as irregularidades, intimou a Representada, em 11/08/2023, para retirar imediatamente de suas redes sociais todas as propagandas irregulares, o que foi cumprido, já que tais anúncios não se encontram disponíveis nesta data.

Sobre o tema, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.610/2019:

“Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 5º Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".

§ 5º-A Considera-se cumprido o preceito normativo previsto no parágrafo 5º quando constante na propaganda impulsionada, hiperlink contendo o CNPJ da candidata, do candidato, do partido, da federação ou da coligação responsável pela respectiva postagem, entendendo-se por hiperlink o ícone integrante da propaganda eleitoral que direcione a eleitora ou o eleitor para o CNPJ da pessoa responsável pelo conteúdo digital visualizado. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 6º A divulgação das informações exigidas no §5º deste artigo é de responsabilidade exclusiva das candidatas, dos candidatos, dos partidos, das federações ou das coligações, cabendo aos provedores de aplicação de internet que permitam impulsionamento de propaganda eleitoral assegurar que seja tecnicamente possível às pessoas contratantes inserirem a informação, por meio de mecanismos de transparência específicos ou livre inserção, desde que sejam atendidas as disposições contratuais e requisitos de cada provedor. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 7º A identificação de que trata o § 5º deste artigo deve ser mantida quando o conteúdo impulsionado for compartilhado ou encaminhado, observados o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

[destaques efetuados]

Ainda acerca do tema, há orientação na página do Facebook (*Meta Business*):



Como os anúncios sobre temas sociais, eleições e política são identificados no Facebook?

Copiar link

[Ajuda do app para iPhone](#) [Ajuda do app para Android](#) [Ajuda para computadores](#) [Mais](#) ▾

Estas são as maneiras de identificar um anúncio em produtos da Meta no Brasil que o anunciante declara como sendo sobre temas sociais, eleições ou política:

- Um rótulo de Propaganda Eleitoral, o CPF/CNPJ e o nome da pessoa ou da organização que paga pelo anúncio.
- Um rótulo de Pago por seguido pelo nome da pessoa ou da organização que paga pelo anúncio.

Biblioteca de Anúncios

Os anúncios veiculados no Facebook no Brasil a partir do dia 16 de agosto de 2018 que o anunciante declara como sendo sobre temas sociais, eleições ou política podem ser encontrados na [Biblioteca de Anúncios](#).

Artigos relacionados

[Como faço para ver menos anúncios sobre temas sociais, eleições ou política no Facebook?](#)

[Suas informações e os anúncios do Facebook](#)

[O que preciso fazer se veicular anúncios sobre temas sociais, eleições ou política no Facebook?](#)

[Monetização e pagamentos](#)

[Como funcionam os anúncios no Facebook](#)

Do conjunto probatório se extrai que a Representada realizou o impulsionamento de conteúdo sem identificá-lo como propaganda eleitoral e sem apontar o respectivo patrocinador, o que caracteriza propaganda em desacordo com o disposto no artigo 55 da Resolução CFM nº2.315/2023 c/c artigo 29 da Resolução TSE nº23.610/2019.

Merece registro que não cabia a esta CRE autorizar ou manifestar-se previamente à realização de anúncios/impulsionamento. A Resolução CFM nº2.315/2022, em seu artigo 55, *in fine*, determinou apenas que as chapas concorrentes informassem os endereços eletrônicos que seriam utilizados para realizar propaganda.

Quanto à candidata Maria da Consolação de Oliveira, anota-se que seus perfis (@draconsolaçaooliveira e draconsolaçaooliveira) foram encaminhados a CRE-MG em 15/07/2023, informação compartilhada por *e-mail* com todas as chapas em 18/07/2023 e 20/07/2023, não havendo que se falar em divulgação de informação privilegiada, motivo pelo qual merece repúdio a alegação da Representada acerca desta Comissão.

A propaganda irregular sujeita os infratores às sanções previstas na Resolução CFM nº 2.315/2022, quais sejam:

“Art. 59.A representação relativa à propaganda irregular, deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§4º A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 1(um) dia não a realizar, não comprovar a impossibilidade ou a inexistência de benefício com a mesma, poderá ser excluída do processo eleitoral, nos termos do § 6º do art. 7º desta resolução.

Art.7º As eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina serão conduzidas por uma Comissão Regional Eleitoral (CRE), designada pelo plenário do CRM, até 15 dias antes do início do prazo para registro das chapas eleitorais, conforme previsto no art. 17 desta resolução.



§1º Compete à Comissão Regional Eleitoral:

VI – exercer o poder de polícia das eleições, nos termos desta resolução:

- a) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos;**
- b) advertir sobre condutas abusivas;**
- c) aplicar a sanção de impugnação das candidaturas previstas nesta resolução; e**
- d) aplicar a sanção de cassação das candidaturas previstas nesta resolução, ad referendum da Comissão Nacional Eleitoral (CNE).”**

[sem destaques no original]

No que tange à aplicação de multa, deve-se salientar que a Resolução CFM nº2.315/2022, norma que regulamenta especificamente as eleições conselhais, não previu qualquer sanção pecuniária, não cabendo analogia em matéria punitiva (*in malam partem*), razão pela qual são inaplicáveis as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.610/2019/Lei Federal nº 9.504/97.

Face ao exposto, considerando que o conjunto probatório contido nos autos demonstra que a candidata da Representada, Maria da Conceição de Oliveira, fez anúncio/impulsioneamento em rede social sem a inserção do rótulo “Propaganda Eleitoral” e sem a identificação do respectivo patrocinador, a Comissão Regional Eleitoral do CRMMG acata a representação para ADVERTIR a Representada quanto à irregularidade da propaganda veiculada nos perfis (@draconsolaçaooliveira e draconsolaçaooliveira) pela ausência de rótulo adequado à legislação eleitoral (anúncios de IDs nº211862631840301 e nº852090052575231), bem como determinar a retirada de eventuais propagandas irregulares ainda ativas em suas redes sociais.

Esta é a decisão.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2023.

Dr. Jorge Sarsur Neto, CRMMG 5.671
Presidente